

| | | | |
|--|---|--|--|
| Tipificação resumida: Disputar corrida por espírito de emulação | | | Cód. Enquadramento: 524 - 00 |
| Amparo legal: Art. 173 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Disputar corrida por espírito de emulação | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: multa 3X, Suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo | Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo | Pode configurar crime Sim Art. 308 CTB |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Quando não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores. | Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, não autorizada pela autoridade de trânsito, combinada previamente entre os condutores e/ou promotores e contando, geralmente, com presença de público, utilizar enquadramentos específicos do art. 174. | Emulação: sentimento que nos incita a igualar ou superar outrem; rivalidade; concorrência (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Nova Fronteira, 1ª edição, 7ª impressão, 1975). Não sendo possível anotar a(s) placa(s) do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), informar motivo no campo de observações. | Obrigatório descrever a situação observada e informar, sempre que possível, a(s) placa(s) e o(s) nº do(s) AIT do(s) veículo(s) participante(s). |
| Regulamentação: | | | |
| <p>Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> | | | |